

LEI Nº 1183/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS Nº 1005/2013 E 1137/2017, AJUSTA TABELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GRANJA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 1005/2013 (Código Tributário do Município), e da Lei nº 1137/2017, relativas a: IPTU, alvarás e contribuição de iluminação pública.

Art.2º. Altera e dá nova redação ao Art.20 da Lei Nº nº1005/2013, passando a vigorar com a seguinte descrição:

“Art. 20 – São isentos do pagamento do imposto, sob a condição de que cumpram as exigências legais:

I – Pertencente a particular, quando cedido gratuitamente em sua totalidade para o uso exclusivo da União, do Estado ou do Município;

II – Pertencente a agremiação desportiva licenciada e filiada à Federação Esportiva Estadual quando utilizado efetiva e habitualmente no exercício de suas atividades sociais;

III – Pertencente ou cedido gratuitamente a sociedade ou instituição sem fins lucrativos, que se destine a congregar classes patronais ou trabalhadoras, com a finalidade de realizar sua união, representação, defesa, elevação de seu nível cultural, físico ou recreativo;

IV – Pertencente a sociedade civil sem fins lucrativos, destinado ao exercício de atividades culturais representativas ou desportivas;

V – Declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, a partir da parcela correspondente ao período de arrecadação do imposto em que ocorrer a imissão de posse ou a ocupação efetiva pelo poder desapropriante.

VI – Casas de taipa ou tapume.”

Art.3º. Altera o item 18 da Tabela IV da Lei nº1137/2017 , referente a Taxa de Alvará de Licença para fins diversos, passando a vigorar com o valor de 1,50 UFIRM's.

Art.4º. Inclui o item 19 a Tabela IV da Lei nº1137/2017, referente a Taxa de Alvará de Licença para fins diversos, com o seguinte texto: **QUAISQUER OUTRAS LICENÇAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE (POR M²)** cujo valor será de 1,50 UFIRM's.

Art. 5º - Altera o parágrafo 3º do Art.122 da Lei nº1005/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 122 –

§ 1º –

§ 2º –

§ 3º – Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado na forma da Lei Municipal regulamentar a matéria, promover celebração de convênios com a empresa concessionária de energia elétrica, para o recebimento das importâncias a este termo, sendo estas empregadas no pagamento das despesas para este fim e demais necessidades.”.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação observando-se o disposto na alínea b do inciso III do artigo 150 da Constituição Federal.

Paço da Prefeitura Municipal de Granja/Ce, aos 16 dias do mês de dezembro de 2019.



AMANDA ARRUDA MENEZES
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

LEI N° 1183/2019, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019

Certifico que este ato foi publicado e afixado em 16/12/2019 no flanelógrafo instalado na sede da Prefeitura Municipal de Granja-CE, em conformidade com o Art. 92 da Lei Orgânica Municipal.


INÊS REGINA ANGELIM DIAS DE VASCONCELOS
PROCURADORA GERAL ADJUNTA